



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE INDAIABIRA, POR FORÇA DO CENÁRIO PANDÊMICO DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIABIRA**, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ SIVIRINO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Município de Indaiabira já decretou **Situação de Emergência em Saúde Pública**, através do Decreto Municipal nº 011/2020, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID19, causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a competência institucional para organização dos atendimentos aos departamentos administrativos do município, de maneira a atender aos preceitos da razoabilidade e bom senso;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela incolumidade à saúde e à vida dos colaboradores que prestam serviços nos órgãos da Administração Municipal de Indaiabira/MG e dos cidadãos que necessitam dos serviços prestados, especialmente dos atendimentos nas áreas técnicas;

CONSIDERANDO, por fim, a confirmação que servidores da administração municipal, após serem submetidos a testes rápidos, testaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

positivo para Covid-19, exigindo a implementação de medidas e cuidados de prevenção para evitar a contaminação e a disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso temporariamente o atendimento presencial ao público externo, nos órgãos da Administração Municipal de Indaiabira/MG, pelo prazo de **7 (sete)** dias, contados a partir da publicação deste Decreto, prorrogável pelo tempo reputado necessário mediante edição de novo ato.

§ 1º. A suspensão contida no caput deste artigo não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e ao Centro de Saúde do Município.

§ 2º. As atividades internas dos órgãos da administração municipal ficarão suspensas por **2 (dois)** dias para higienização e sanitização dos prédios, após esse período somente as atividades consideradas imprescindíveis poderão retornar, com alternância e revezamento de horários de trabalho entre os funcionários, a ser definido pelo chefe da pasta.

Art. 2º. Fica determinado o afastamento por **7 (sete)** dias dos funcionários públicos municipais que se enquadrarem nas situações a seguir, para cumprir o isolamento social:

- I – Funcionários com resultado positivo para Covid-19;
- II – Funcionários que tiveram contato com pessoas que testaram positivo para Covid-19
- III – Funcionários que foram notificados como suspeitos para Covid-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O período de **7 (sete)** dias poderá ser prorrogado em razão de novo resultado positivo ou em caso de permanência dos sintomas.

Art. 3º. A partir da data do presente decreto, ficam suspensas nos órgãos da Administração Municipal, a realização de reuniões internas com mais de 10 (dez) pessoas, devendo ainda evitar a aglomeração de pessoas em áreas comuns, até posterior deliberação.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, 05 de agosto de 2020.

JOSÉ SIVIRINO DA SILVA

Prefeito Municipal